

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000 administracao@pmgv.rs.gov.br

LEI № 5.660 DE 26 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a antecipação de férias de servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Desposto durante suspensão das atividades determinada em razão da pandemia do coronavírus.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado durante o estado de calamidade pública declarado pela Lei Municipal nº 5.634 de 31/03/2020 e enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus, face a suspensão das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, determinar a concessão de férias aos referidos servidores com período aquisitivo de doze meses ainda não transcorrido.

§1º A antecipação das férias, concedida com fundamento na suspensão das atividades, por conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Getúlio Vargas/RS, poderá ter o período de férias fracionado em até 03 (três) períodos, desde que o período concedido seja superior a 10 (dez) dias.

§2º O período de fruição das férias antecipadas será estabelecido à critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Getúlio Vargas/RS, devendo o respectivo servidor ser comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a expressa indicação do período a ser gozado.

Art. 2º O terço constitucional será pago juntamente com a remuneração do mês correspondente às férias.

Art. 3º Na hipótese de exoneração do servidor, o Poder Público pagará, juntamente com as verbas rescisórias, os valores ainda não adimplidos relativos às férias e/ou procederá ao respectivo desconto, caso existentes valores a serem ressarcidos aos cofres do Município, na hipótese da rescisão ocorrer antes do transcurso do período aquisitivo relativo as férias gozadas antecipadamente, possibilitada a compensação de valores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO NARGAS, 26 de junho de 2020.

URICIO SOLIGO. Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ecretária de Administração.

foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados atos oficiais, por 15 dias a contar de 29/06/2020.